



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES

I - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento ao artigo 28, Parágrafo Único do Regimento Interno, esta relatoria passa a análise do mérito do **Projeto de Lei Nº 42/2021**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “**INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DO QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; AUTORIZA A ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE ENTIDADE COMPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Tempestivo lembrar que compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme Art. 30 do Regimento Interno desta Casa de leis, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa utilizada pelo mesmo. Transcrevo:

Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da **Lei Orgânica**, compete:



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) Os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

b) Quanto ao mérito das proposições, nos casos de:

O Parágrafo Único do Artigo 28 do regimento supramencionado preceitua: As Comissões permanentes examinarão as matérias de sua competência na ordem estabelecida neste artigo, concluindo sempre por parecer escrito.

II – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, tramitando em regime de urgência nesta Casa legislativa, foi encaminhado à procuradoria desta Casa de Leis, que emitiu o parecer de número 152/2021, opinando pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE da proposição.

Oportuno ressaltar, porém, que na análise, a procuradoria sugere emenda parlamentar que assegure “maior representatividade aos servidores no Conselho de Acompanhamento e assessoramento da Previdência Complementar.

É o breve relatório.

III – DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Técnica Legislativa é o conjunto de procedimentos e normas redacionais específicas, que visam à elaboração de um texto que terá repercussão no mundo jurídico. Nesse sentido, a redação dos Projetos de Lei deve atender a alguns



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 95, de 1998, com a finalidade de tornar seu conteúdo claro e preciso.

A elaboração de um instrumento normativo (seja ele uma lei, medida provisória, proposta de emenda à Constituição, etc.) requer uma linguagem e uma técnica própria, garantindo que os documentos e as normas geradas tenham as características que se espera encontrar em uma lei.

Nesse diapasão, o Projeto de lei em comento atende às diretrizes expressas na LC nº95/98.

IV - VOTO DO RELATOR

Assim sendo, este relator se manifesta pela **CONSTITUCIONALIDADE LEGALIDADE** do projeto de lei em análise, **com emenda**, motivo pelo qual, opino pelo regular trâmite da proposta.

Aracruz, 26 de outubro de 2021.

Alexandre Manhães
Relator